

**PORTARIA Nº 472 DE 07 DE MAIO DE 2024.**

**Outorga ao JBS S/A, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação e diluição de efluentes no rio Preto.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.14 do Decreto nº 1.501 de 14 de outubro de 2022, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1321/2024 de 07 de maio de 2024, do processo Siga Hídrico nº 3140/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a JBS S/A, CNPJ: 02.916.265/0001-60, doravante denominado outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água superficial e para diluição de efluentes no **rio Preto**, com a finalidade de Indústria

(abatedouro de grande porte), no Município de DIAMANTINO - MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I. **Captação superficial 01** às coordenadas geográficas: Lat. 14°19'50,08"S e Long. 56°19'3,50"W; com vazão máxima de captação de 500 m<sup>3</sup>/h (0,139 m<sup>3</sup>/s ou 139 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme tabela nº 01, do anexo;

II. **Lançamento de efluente** às coordenadas geográficas: Lat. 14°19'50,59"S e Long. 56°19'1,12"W; com vazão máxima de lançamento de 288 m<sup>3</sup>/h (0,080 m<sup>3</sup>/s ou 80 L/s), DBO<sub>5,20°C</sub> de 80 mg/L e com vazão de diluição de 1,50 m<sup>3</sup>/s. Variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 02 do anexo;

III. O Outorgado deverá realizar mensalmente o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante), do efluente bruto e do efluente final, para os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, Óleos e Graxas, temperatura da água, e Oxigênio Dissolvido (OD).

IV. O Outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo das vazões captadas e das vazões do Efluente lançado no corpo hídrico.

V. O Outorgado deverá encaminhar anualmente, à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, o relatório das medições das vazões captadas mensalmente,

VI. O Outorgado deverá encaminhar anualmente, à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, o relatório das medições das vazões lançadas, o relatório do monitoramento da qualidade do efluente lançado e o relatório da qualidade da água do corpo hídrico. Acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica pelos Relatórios dos Monitoramentos.

VII. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria. O outorgado terá a carência de até 30 dias após a contagem de um ano para o envio dos relatórios.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **15 de maio de 2034**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 07 de maio 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRASE..**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

**ANEXO**

Tabela 01 – Captação no Rio Preto

Coordenadas Geográficas – Lat. 14°19'50,08"S e Long. 56°19'3,50"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,139	24	31
Fevereiro	0,139	24	28/29
Março	0,139	24	31
Abril	0,139	24	30
Maiο	0,139	24	31
Junho	0,139	24	30

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,139	24	31
Agosto	0,139	24	31
Setembro	0,139	24	30
Outubro	0,139	24	31
Novembro	0,139	24	30
Dezembro	0,139	24	31

Tabela 02 – Diluição no Rio Preto

Coordenadas Geográficas – Lat. 14°19'50,59"S e Long. 56°19'1,12"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	DBO (mg/l)
Janeiro	0,080	24	31	80
Fevereiro	0,080	24	31	80
Março	0,080	24	31	80
Abril	0,080	24	31	80
Maiο	0,080	24	31	80
Junho	0,080	24	31	80

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	DBO (mg/l)
Julho	0,080	24	31	80
Agosto	0,080	24	31	80
Setembro	0,080	24	31	80
Outubro	0,080	24	31	80
Novembro	0,080	24	31	80
Dezembro	0,080	24	31	80

DBO 5,20°C de 80 mg/L – Vazão de diluição de 1,50 m<sup>3</sup>/s

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 08/05/2024  
as 14:49:18.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
**<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código  
verificador **ECX0C3953** e o código CRC **D6196792**.

---